

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2015

I

Série

Número 105

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 119/2015**

Cria o Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 119/2015**

de 17 de julho

Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”)

A presente Portaria cria o sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “Funcionamento 2020” e define a sua regulamentação específica, nos termos do artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º do regulamento geral de aplicação dos programas operacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro.

O “Funcionamento 2020” tem o seu enquadramento no Eixo Prioritário 11 - “Sobrecustos da Ultraperiféricidade”, no qual se insere a Prioridade de Investimento 12.c - “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas”, do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante apenas designado por “Madeira 14-20”, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Este sistema de apoios tem por alvo direto as PME e como objetivo compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica, de acordo com o estatuído no artigo 176.º e 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o qual refere que os instrumentos e as políticas de desenvolvimento regional devem contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais e reduzir as disparidades de desenvolvimento das regiões insulares com desvantagens graves e permanentes.

Assim, o artigo 349.º do TFUE considerou compatível com o mercado interno e com as políticas comuns a atribuição de ajudas ao funcionamento destinadas a compensar dos custos adicionais das regiões ultraperiféricas, caracterizadas por uma reduzida dimensão, topografia adversa e uma forte dependência económica de um número reduzido de produtos, fatores que pela sua persistência e conjugação travam fortemente o seu desenvolvimento económico e social.

Por força da experiência obtida no período de programação 2007-2013, a Comissão Europeia considera poderem ser concedidos auxílios para financiar os custos adicionais das regiões ultraperiféricas sem necessidade de justificação específica, razão pela qual o presente sistema de apoio não foi notificado, cumprindo com os requisitos de implementação previstos no considerando (37) e nos artigos 13.º e 15 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

A gestão deste sistema de apoios compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio nomeado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, através do contrato de delegação de competências aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 24/2015, publicada a 13 de janeiro, na I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das

regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

É aprovado o regulamento específico do sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “Funcionamento 2020”, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, aos 9 dias do mês de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, em substituição, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

**Anexo da Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho****Regulamento do Sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”)****Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento específico define as regras aplicáveis ao sistema de apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “Funcionamento 2020”, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

São abrangidas pelo presente sistema os projetos enquadráveis no “Madeira 14-20”, no âmbito do Eixo Prioritário 11 - “Sobrecustos da Ultraperiféricidade”, no qual se insere a Prioridade de Investimento 12.c - “Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas”.

**Artigo 3.º**  
**Área geográfica de aplicação**

O “Funcionamento 2020” tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 4.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, serão adotadas as definições constantes do anexo A.

### Artigo 5.º Tipologia de beneficiários

As entidades beneficiárias dos apoios previstos no “Funcionamento 2020” são PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, existentes, à data da candidatura, há mais de 24 meses a contar do início de atividade.

### Artigo 6.º Modalidades de candidatura

- 1 - As candidaturas assumem a modalidade de projeto individual, apresentado a título individual por uma empresa.
- 2 - As candidaturas são apresentadas em períodos pré-definidos no âmbito de um procedimento concursal lançado através de avisos da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio do “Madeira 14-20” e publicados no Balcão 2020.
- 3 - Os avisos para apresentação de candidaturas no âmbito de um concurso definem os períodos de candidatura e dotações orçamentais.

### Artigo 7.º Tipologia dos projetos

São suscetíveis de financiamento os projetos que visem esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção do emprego.

### Artigo 8.º Área de intervenção sectorial

- 1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, que não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das seguintes:
  - a) Apoio social - divisões 87 a 88;
  - b) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
  - c) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.
- 2 - Para além das atividades económicas excluídas no número anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no anexo B.
- 3 - Excluem-se ainda do presente Regulamento as empresas licenciadas na Zona Franca da Madeira.

### Artigo 9.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - a) Encontrar-se legalmente constituído;
  - b) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;

- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos apoios, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI;
  - d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
  - e) Não ser uma empresa em dificuldade;
  - f) Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
  - g) Apresentar capital próprio positivo, calculado a partir do balanço referente ao ano pré-projeto ou, no caso de insuficiência de capital próprio, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, reportado a data posterior, mas anterior à data da assinatura do termo de aceitação;
  - h) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
  - i) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
  - j) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de um projeto apoiada por fundos europeus;
  - k) Declarar que não tem salários em atraso;
- 2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário estabelecidos no número anterior devem ser apresentados com a candidatura, sendo admissível que os critérios constantes nas alíneas b), c) e g) possam ser apresentados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

### Artigo 10.º Critérios de elegibilidade dos projetos

- 1 - Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
  - a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;

- b) Demonstrar o impacto do incentivo na sustentabilidade da empresa, comprovada através de um plano de negócios num período de 3 anos;
- c) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 7.500;
- d) O volume de emprego existente no mês anterior à data de candidatura deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura;
- e) No caso de se verificar a criação de postos de trabalho, os mesmos deverão ser mantidos pelo período de dois anos a partir da data da sua contratação.
- 2 - Em alternativa à condição estabelecida na alínea d) do número anterior, e sem prejuízo da redução do incentivo prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do presente Regulamento, consideram-se igualmente elegíveis os projetos que mantenham pelo menos 75% dos postos de trabalho existentes no mês anterior à data de candidatura, com exceção das empresas com dois ou três trabalhadores em que a redução fica limitada a um posto de trabalho.
- 3 - Considera-se que houve criação de postos de trabalho, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.
- 4 - A criação de postos de trabalho está sujeita às seguintes condições:
- a) Ter por base a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
- b) A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.
- 5 - Considera-se que houve redução quando, relativamente ao mês anterior à data da candidatura, se constate em sede de acompanhamento e verificação dos projetos, uma redução dos postos de trabalho por motivos imputáveis à entidade patronal.
- 6 - O volume de emprego, tal como definido nos números anteriores, abrange todas as candidaturas apresentadas pelo mesmo beneficiário no âmbito deste sistema de apoio durante o período de vigência do “Madeira 14-20”.

#### Artigo 11.º

Forma, montante e limites do incentivo

- 1 - O apoio a conceder no âmbito deste sistema assume a natureza de uma subvenção sobre a forma de incentivo não reembolsável, com o limite de:
- a) € 50.000 para micro empresas;
- b) € 100.000 para pequenas ou médias empresas.

- 2 - Sem prejuízo do número anterior e relativamente aos custos de funcionamento referidos na alínea b) do número 1 d artigo 14.º, o montante anual do auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento, não pode exceder o mais favorável dos seguintes limites:
- a) 15% do valor acrescentado bruto obtido no exercício económico anterior ao da candidatura, ou
- b) 25% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura, ou
- c) 10% do volume anual de negócios gerado no exercício económico anterior ao da candidatura.

#### Artigo 12.º

Taxas de financiamento

- 1 - O incentivo base a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis das seguintes taxas:
- a) 15% para as despesas relativas aos custos de funcionamento, a qual poderá ser acrescida da majoração de 10% para projetos localizados no concelho do Porto Santo;
- b) 100% para as despesas relativas aos custos de transporte.
- 2 - Verificando-se a criação de postos de trabalho, será atribuído um prémio de realização calculado na proporção do número de postos de trabalho a criar, cuja percentagem incidirá apenas sobre o incentivo base atribuído aos custos de funcionamento.
- 3 - O prémio de realização referido no número anterior será majorado na proporção do número de postos de trabalho a criar para jovens de idade igual ou inferior a 35 anos.

#### Artigo 13.º

Cumulação de apoios

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis o apoio a conceder ao abrigo do presente sistema não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de apoios de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado, nomeadamente os previstos no artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

#### Artigo 14.º

Despesas elegíveis

- 1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:
- a) Custos de transporte de mercadorias produzidas na RAM, bem como os custos de transporte de mercadorias ali reprocessadas;

- b) Custos de funcionamento:
- i) Salário bruto;
  - ii) Contribuições obrigatórias para a segurança social;
  - iii) Rendas de instalações;
  - iv) Rendas de equipamentos de produção;
  - v) Custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas;
  - vi) Custos com o consumo de água e respetivas taxas;
  - vii) Custos com serviços contratados relacionados com a elaboração da candidatura até o limite de € 1 000.
- 2 - Os custos de transporte de mercadorias referidos na alínea a) do número anterior estão sujeitos às seguintes condições:
- a) O auxílio é objetivamente quantificável ex ante com base num montante fixo ou por tonelada/quilómetro ou qualquer outra unidade apropriada, verificado através da descrição detalhada da fatura;
  - b) Os custos de transporte são calculados em função do percurso das mercadorias desde o ponto de origem na RAM até o ponto de destino dentro da fronteira nacional;
  - c) Sem prejuízo do ponto anterior, os custos de transporte de mercadorias que são reprocessadas na RAM, podem incluir os custos de transporte de mercadorias de qualquer lugar da sua produção, dentro ou fora da fronteira nacional, usando um ou mais meios de transporte, para a RAM;
  - d) O beneficiário deverá comprovar o recurso ao meio de transporte com os custos mais baixos para a empresa através da consulta efetuada no mínimo a 3 fornecedores.
- 3 - Relativamente às rendas de instalações, só serão consideradas elegíveis as despesas respeitantes às instalações onde se desenvolve a atividade da empresa, incluindo armazéns.
- 4 - O período de cálculo das despesas elegíveis é de 12 meses, reportado ao exercício económico anterior à data da candidatura, com exceção das despesas definidas no ponto vii) da alínea b) do número 1 anterior, as quais podem ser realizadas até à data de apresentação do pedido de pagamento.
- 5 - Excecionalmente, e quando o volume de emprego apresentado em dezembro do ano anterior à data da apresentação da candidatura for superior ao volume de emprego verificado no mês anterior à data da apresentação da candidatura, o apuramento do salário bruto e das contribuições para a segurança social deverá ser determinado em função dos últimos 12 meses a contar do mês anterior à data da candidatura.
- 6 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 7 - As despesas elegíveis assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente até à data da apresentação da candidatura.
- Artigo 15.º**  
Despesas não elegíveis
- 1 - Constituem despesas não elegíveis:
- a) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
  - b) Fundo de maneo;
  - c) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até € 250;
  - d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
  - e) Rendas de locação financeira.
- 2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado.
- Artigo 16.º**  
Critérios de seleção das candidaturas
- 1 - Os projetos são selecionados no âmbito de um procedimento concursal e são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no anexo C.
- 2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos, o qual será objeto de uma análise de sensibilidade por parte do IDE, IP-RAM quanto à razoabilidade das projeções apresentadas pelo beneficiário.
- 3 - As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas, sendo, em situação de empate, ordenadas em função da data de entrada mais antiga.
- 4 - As candidaturas não selecionadas por razões de ordem orçamental, transitam para o procedimento concursal seguinte, sendo os resultados obtidos nesse procedimento definitivos.
- 5 - A candidatura que em resultado da sua reapreciação ao abrigo da alínea anterior venha a ser pontuada com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto das candidaturas selecionadas, será considerada selecionada no âmbito do procedimento concursal para o qual transitou.

Artigo 17.º  
Indicadores de resultado

Os projetos a financiar neste sistema de apoios devem contribuir para o indicador de resultado: “Peso do incentivo aprovado no volume de negócios anual”.

Artigo 18.º  
Obrigações e compromissos dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Cumprir os termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação do projeto;
- e) Afetar o projeto à localização geográfica e manter a atividade pelo menos durante dois anos a partir da data da candidatura ou, no caso de se verificar a criação de postos de trabalho, dois anos a partir da data da última contratação;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- g) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- h) Manter o volume de emprego pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura;
- i) Os postos de trabalho criados devem manter-se por um período de dois anos a contar da data da sua contratação, podendo os trabalhadores contratados ser substituídos por outros;
- j) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- k) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- l) Proceder à publicação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável;
- m) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- n) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- o) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;

- p) Ter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o legalmente exigido, e dispor de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com o projeto;
- q) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- r) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- t) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;
- u) Cumprir com as regras relativas aos impedimentos e condicionamentos previstas no artigo 14.º do DL 159/2014 de 27 de outubro, relacionadas com condenações em processo-crime ou contraordenacional.

Artigo 19.º  
Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica Balcão 2020.
- 2 - As informações relativas aos processos dos beneficiários são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário no referido Balcão 2020, salvo quando tal não seja possível, caso em que deverá ser entregue por outra via.

Artigo 20.º  
Entidades intervenientes

- São entidades intervenientes no presente sistema de apoios:
- a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM) na qualidade de Organismo Intermédio, o qual assegura a gestão dos sistemas de apoios às empresas e a quem compete assegurar a análise dos projetos, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos apoios e o acompanhamento da sua execução, o encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário (“Ponto de contato”);
  - b) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do “Madeira 14-20” e a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de

apoios e assegurar o envio aos membros do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do IDE, IP-RAM das listas dos projetos para efeitos de homologação.

Artigo 21.º  
Procedimentos de análise e decisão  
das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo comité de acompanhamento.
- 2 - A proposta de decisão sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados critérios.
- 3 - O prazo referido no número anterior suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.
- 4 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura.
- 5 - No caso de proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no presente regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 6 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 22.º  
Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.
- 2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 15 dias úteis para apresentação, caso ainda não o tenha feito, dos comprovantes dos critérios previstos no número 2 do artigo 9.º.

- 4 - A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação ou a contar da data da notificação do cumprimento dos critérios referidos no número anterior, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.

- 5 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 23.º  
Pedidos de pagamento

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 e assumem a modalidade de saldo final.
- 2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento são definidos em Norma de Pagamentos através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Sem prejuízo da compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.
- 4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.
- 5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
  - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;
  - e) Superveniência de situações cuja gravidade indiquem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

Artigo 24.º  
Condições de alteração  
dos projetos

Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da projeto e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.

Artigo 25.º  
Redução ou revogação do apoio

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 2 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro, poderá determinar a revogação do incentivo, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.
- 3 - Haverá lugar à redução do incentivo quando se verificar:
  - a) A redução de postos de trabalho até o limite definido no número 2 do artigo 10.º, caso em que será calculada uma penalização do incentivo base na mesma proporção da redução do número de postos de trabalho;
  - b) A não criação prevista de postos de trabalho, caso em que o beneficiário perde o direito ao prémio, sendo recalculado o mérito do projeto em função da nova pontuação atribuída ao critério B do anexo C;
  - c) A não criação prevista do número de postos de trabalho para jovens, o que, neste caso, implicará a perda do direito à majoração do prémio.

Artigo 26.º  
Recuperação dos apoios

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a

perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º  
Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva das despesas cofinanciadas e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20”.
- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
  - a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
  - b) Verificação dos projetos no local.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
  - a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de despesa);
  - b) A conformidade dos custos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
  - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;



- d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- e) O número dos postos de trabalho existentes aquando da formalização do pedido de pagamento do incentivo face ao aprovado.

Artigo 28.º  
Enquadramento europeu de  
auxílios de estado

Os projetos apoiados no âmbito do “Funcionamento 2020” respeitam os artigos 13.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Artigo 29.º  
Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de apoios, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 68,45 milhões, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.
- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do “Funcionamento 2020” são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 30.º  
Obrigações Legais

A concessão dos apoios previstos neste regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos

Artigo 31.º  
Norma transitória

Excecionalmente, para efeitos de verificação da condição prevista na alínea d) do número 2 do artigo 14.º, em relação às despesas incorridas antes da publicação do presente regulamento, não será exigido o comprovativo da consulta a 3 fornecedores.

Artigo 32.º  
Ponto de contato

Para acesso a informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora e pontos de contato para obter informações adicionais, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), ao sítio do “Madeira 14-20” ([www.idr.gov-madeira.pt/m1420](http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420)) e ainda ao sítio “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt/Portal2020](http://www.portugal2020.pt/Portal2020)).

Artigo 33.º  
Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de apoios coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.

Anexo A  
Definições  
(a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- c) «Auxílios regionais ao funcionamento», os auxílios destinados a reduzir as despesas correntes de uma empresa que não estejam ligadas a um investimento inicial;
- d) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;
- e) «Comercialização de produtos agrícolas», a detenção ou a exposição com vista à venda, a colocação à venda, a entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, exceto a primeira venda por um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda; a venda por um produtor primário aos consumidores finais deve ser considerada comercialização quando efetuada em instalações específicas reservadas a tal fim;
- f) «Consumos intermédios», corresponde ao somatório dos custos das mercadorias, dos custos das matérias-primas e subsidiárias consumidas, dos fornecimentos e serviços externos e dos impostos indiretos;
- g) «Contribuições obrigatórias para a segurança social», todos os encargos sociais por parte da entidade patronal sobre todas as remunerações com os trabalhadores da empresa;
- h) «Custos salariais» ou «custos de mão de obra», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio relativamente aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias para a segurança social por parte da entidade patronal e pelo salário bruto antes de impostos, sujeito às contribuições para a segurança social, durante o período de elegibilidade das despesas;
- i) «Custos de transportes», os custos de transporte por conta de outrem efetivamente pagos pelos beneficiários, por trajeto, incluindo:
  - i) Tarifas de frete, custos de manuseamento e custos de armazenagem temporária, na medida em que estes custos se relacionem com o trajeto;

- ii) Custos dos seguros aplicados à carga;
- j) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente desde que devidamente paga, imputável ao projeto;
- k) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga ou documento equivalente;
- l) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- m) «Empresas autónomas», as empresas que cumprem os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- n) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- o) «Meio de transporte», o transporte ferroviário, transporte rodoviário de mercadorias, transporte por vias navegáveis interiores, transporte marítimo, transporte aéreo e transporte intermodal;
- p) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- q) «Ponto de destino», o local onde as mercadorias são descarregadas;
- r) «Ponto de origem», o local onde as mercadorias são carregadas para transporte;
- s) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- t) «Produto agrícola», um produto enumerado no anexo I do Tratado, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- u) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
- v) «Salário bruto», salário antes de impostos sujeito às contribuições para a segurança social;
- w) «Serviços de interesse económico geral», designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações;
- x) «Setor dos transportes», o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem; mais especificamente, por «setor dos transportes» entende-se as seguintes atividades nos termos da NACE Rev. 3:
  - i) NACE 49: Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos, exceto NACE 4932 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros, 4942 atividades de mudanças, por via rodoviária, 495 Transportes por oleodutos e gasodutos;
  - ii) NACE 50: Transportes por água;
  - iii) NACE 51: Transportes aéreos;
- y) «Trajeto», o movimento de mercadorias desde o ponto de origem até ao ponto de destino, incluindo eventuais secções ou etapas intermédias no interior ou fora do Estado-Membro em causa, utilizando um ou mais meios de transporte;
- z) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- aa) «Transporte», o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem;
- bb) «Valor acrescentado bruto», corresponde ao somatório do valor bruto da produção deduzido dos consumos intermédios;
- cc) «Valor bruto da produção», corresponde ao somatório do volume de negócios, da variação nos inventários da produção, dos trabalhos para a própria empresa, dos rendimentos suplementares e dos subsídios à exploração;
- dd) «Volume anual de negócios», corresponde ao somatório anual das vendas de produtos e mercadorias e prestação de serviços.

Anexo B  
Restrições comunitárias setoriais  
(a que se refere o número 2 do artigo 8.º)

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento os auxílios concedidos:

- a) As atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- b) No setor da pesca e da aquicultura, incluindo todas as atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- c) No setor da produção agrícola primária;
- d) Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- e) Nos projetos apoiáveis pelo FEADER, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, o FEADER e o Organismo Intermédio competente;
- f) Para compensar o custo de transporte de mercadorias produzidas na RAM concedidos a favor de:
  - i) atividades na produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no anexo I do Tratado;
  - ii) agricultura, a silvicultura e a pesca (secção A da CAE Rev. 3), as indústrias extrativas (secção B da CAE Rev. 3) e a distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado (secção D da CAE Rev. 3);
  - iii) transporte de mercadorias por condutas;
- g) A empresas cuja atividade principal se insere na secção K «Atividades financeiras e de seguros» da CAE Rev. 3, a empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 7010 «Atividades das sedes sociais» e 7022 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da CAE Rev. 3.

Anexo C  
Metodologia para a determinação do mérito do projeto  
(a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º  
Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,40B + 0,30C$$

Onde:

- Critério A - Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- Critério B - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Artigo 2.º  
Critério A - Desempenho económico-financeiro do beneficiário

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$A = 0,55 (\Delta IR) + 0,45 (\Delta IF)$$

Onde:

$$\Delta IR = \left( \frac{ML^{ano\ n}}{VN^{ano\ n}} \right) - \left( \frac{ML^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}} \right)$$

$$\Delta IF = \left( \frac{Capital\ Próprio^{ano\ n}}{Passivo^{ano\ n}} \right) - \left( \frac{Capital\ Próprio^{ano\ n-1}}{Passivo^{ano\ n-1}} \right)$$

Em que:

$\Delta$ IR = variação dos indicadores de rentabilidade

$\Delta$ IF = variação dos indicadores financeiros

Meios libertos (ML) = Resultado líquido do período + Imparidade de inventários (perdas/reversões) + Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + Provisões (perdas/reduções) + Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + Aumentos/reduções de justo valor + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

Volume de Negócios (VN) = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços

Ano (n-1) = corresponde ao ano anterior à data da candidatura

Ano (n) = corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura.

A pontuação do critério A é obtida considerando as seguintes notações:

$\Delta$ IR <0,01	0	Fraco
$0,01 \leq \Delta$ IR <0,03	50	Médio
$0,03 \leq \Delta$ IR <0,06	80	Forte
$\Delta$ IR $\geq$ 0,06	100	Muito Forte
$\Delta$ IF <0,02	0	Fraco
$0,02 \leq \Delta$ IF <0,05	50	Médio
$0,05 \leq \Delta$ IF <0,08	80	Forte
$\Delta$ IF $\geq$ 0,08	100	Muito Forte

Para o cálculo dos referidos indicadores será utilizado o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

### Artigo 3.º

#### Critério B - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral

Avalia o contributo do projeto para a manutenção/criação dos postos de trabalho, tendo em vista contribuir para a criação de um ambiente socioeconómico favorável à implantação empresarial, através da seguinte fórmula:

Pontuação	N.º postos de trabalho – Micro		
	1-3	4-6	$\geq 7$
	Médio	Forte	Muito Forte
	50	80	100

Pontuação	N.º postos de trabalho – Pequena		
	1-20	21-30	$\geq 31$
	Médio	Forte	Muito Forte
	50	80	100

Pontuação	N.º postos de trabalho – Média		
	1-99	100-149	$\geq 150$
	Médio	Forte	Muito Forte
	50	80	100

Quando estiver prevista a criação de postos de trabalho, esta deverá ser considerada para efeitos da pontuação do critério B.

Sempre que em sede de reanálise se verificar uma redução dos postos de trabalho, a pontuação do critério B será de 30 pontos.

#### Artigo 4.º

#### Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais tendo em vista contribuir para a redução dos efeitos negativos da situação de ultraperifericidade da região, assim como para o aumento da competitividade, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,60C_1 + 0,40C_2$$

Onde:

$C_1$  – Contributo do projeto para esbater as dificuldades estruturais – avalia a natureza e capacidade de investimento das empresas nos diferentes domínios de intervenção nas áreas funcionais e organizacionais.

Fatores de valoração a considerar:

- a) Marketing;
- b) Tecnologias da informação e comunicação;
- c) Formação dos recursos humanos;
- d) Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;
- e) Melhoria das condições ambientais;
- f) Gestão organizacional;
- g) Certificação da Qualidade;
- h) Eficiência energética;
- i) Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

A pontuação do subcritério  $C_1$  é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 3 fatores	50	Médio
4 a 6 fatores	80	Forte
Todos os fatores	100	Muito Forte

$C_2$  - Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal - avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$TC = \frac{VN^{ano\ n} - VN^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}$$

A pontuação do subcritério  $C_2$  é obtida considerando as seguintes notações:

$TC < 0,005$	0	Fraco
$0,005 \leq TC < 0,01$	50	Médio
$0,01 \leq TC < 0,03$	80	Forte
$TC \geq 0,03$	100	Muito Forte

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)